



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

LEI MUNICIPAL Nº 1078/2026. DE 22 DE JUNHO DE 2026.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSÉ FERNANDES, na qualidade de PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Ribeirão dos Índios/SP, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 2º Compete ao COMTUR:

- I – Propor diretrizes para a Política Municipal de Turismo;
- II – Colaborar na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Turismo;
- III – Sugerir prioridades para aplicação de recursos destinados ao turismo;
- IV – Incentivar a integração do turismo com a cultura, o esporte, o lazer e o desenvolvimento econômico;
- V – Apoiar a participação do município no Mapa do Turismo Brasileiro e em programas estaduais e federais;
- VI – Propor ações para valorização do patrimônio histórico, cultural e natural;
- VII – Estimular a qualificação dos serviços e atividades turísticas locais;
- VIII – Acompanhar a execução de projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do turismo.

Art. 3º O COMTUR será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público e Legislativo (4):

- a) 01 representante do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- b) 01 representante do Departamento Municipal de Administração;
- c) 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- d) 01 representante indicado pelo Poder Executivo Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil (4):

- a) 01 representante do Comércio Local;
- b) 01 representante dos Expositores da Feira da Lua;
- c) 01 representante de entidade cultural, social ou comunitária;
- d) 01 representante de segmento ligado a eventos, esporte, lazer ou turismo.

§1º Cada membro titular terá um suplente.

§2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º O COMTUR terá uma Mesa Diretora composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a);

Eleitos entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Art. 5º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros.

Art. 6º O Regimento Interno do COMTUR será elaborado e aprovado por seus membros.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 7º Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento das ações, projetos e programas de turismo no Município de Ribeirão dos Índios/SP.

Art. 8º Constituem receitas do FUMTUR:

- I – Recursos provenientes do orçamento municipal;
- II – Transferências do Estado e da União;
- III – Convênios, contratos, termos de fomento e parcerias;
- IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – Recursos provenientes de emendas parlamentares;
- VI – Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII – Outras receitas destinadas ao desenvolvimento do turismo.

Art. 9º Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

- I – Apoio a eventos turísticos, culturais, esportivos e de lazer;
- II – Capacitação de profissionais ligados ao turismo;
- III – Divulgação do município e de seu potencial turístico;
- IV – Estruturação de espaços e atrativos turísticos;
- V – Projetos que fortaleçam o turismo local e regional;
- VI – Ações que promovam geração de renda e desenvolvimento econômico por meio do turismo.

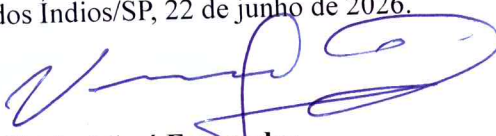
Art. 10 A gestão do FUMTUR será realizada pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, com acompanhamento e fiscalização do COMTUR.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

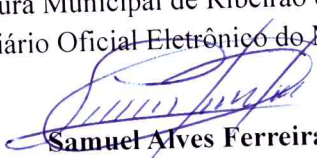
Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão dos Índios/SP, 22 de junho de 2026.


Valdeci José Fernandes
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.


Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 207

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Lei Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1078/2026.
DE 22 DE JUNHO DE 2026.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSÉ FERNANDES, na qualidade de PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do Município de Ribeirão dos Índios/SP, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 2º Compete ao COMTUR:

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Turismo;
- II - Colaborar na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Turismo;
- III - Sugerir prioridades para aplicação de recursos destinados ao turismo;
- IV - Incentivar a integração do turismo com a cultura, o esporte, o lazer e o desenvolvimento econômico;
- V - Apoiar a participação do município no Mapa do Turismo Brasileiro e em programas estaduais e federais;
- VI - Propor ações para valorização do patrimônio histórico, cultural e natural;
- VII - Estimular a qualificação dos serviços e atividades turísticas locais;
- VIII - Acompanhar a execução de projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do turismo.

Art. 3º O COMTUR será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I - Representantes do Poder Público e Legislativo (4):

- a) 01 representante do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- b) 01 representante do Departamento Municipal de Administração;
- c) 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- d) 01 representante indicado pelo Poder Executivo

Municipal.

II - Representantes da Sociedade Civil (4):

- a) 01 representante do Comércio Local;
- b) 01 representante dos Expositores da Feira da Lua;
- c) 01 representante de entidade cultural, social ou comunitária;
- d) 01 representante de segmento ligado a eventos, esporte, lazer ou turismo.

§1º Cada membro titular terá um suplente.

§2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º O COMTUR terá uma Mesa Diretora composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário(a);

Eleitos entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros.

Art. 6º O Regimento Interno do COMTUR será elaborado e aprovado por seus membros.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 7º Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento das ações, projetos e programas de turismo no Município de Ribeirão dos Índios/SP.

Art. 8º Constituem receitas do FUMTUR:

- I - Recursos provenientes do orçamento municipal;
- II - Transferências do Estado e da União;
- III - Convênios, contratos, termos de fomento e parcerias;
- IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Recursos provenientes de emendas parlamentares;
- VI - Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII - Outras receitas destinadas ao desenvolvimento do turismo.

Art. 9º Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

- I - Apoio a eventos turísticos, culturais, esportivos e de lazer;
- II - Capacitação de profissionais ligados ao turismo;
- III - Divulgação do município e de seu potencial turístico;
- IV - Estruturação de espaços e atrativos turísticos;
- V - Projetos que fortaleçam o turismo local e regional;
- VI - Ações que promovam geração de renda e desenvolvimento econômico por meio do turismo.

Art. 10 A gestão do FUMTUR será realizada pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, com acompanhamento e fiscalização do COMTUR.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Página 3 de 3

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 207

Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão dos Índios/SP, 22 de junho de 2026.

Valdeci José Fernandes
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2026
DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o funcionamento nas repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026 e dá outras providências.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 70.704, de 22 de junho de 2026, que disciplina o funcionamento das repartições públicas estaduais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026;

CONSIDERANDO FINALMENTE o interesse da Administração Municipal em compatibilizar o expediente dos servidores públicos municipais com a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - O expediente nas repartições públicas municipais, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol da Copa do Mundo FIFA de 2026, quando realizados em dias úteis, encerrar-se-á 3 (três) horas antes do horário previsto para o início da partida, considerando o horário de Brasília, conforme divulgado oficialmente pela FIFA.

Art. 2º - As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis ao interesse público, os quais manterão seu funcionamento normal, especialmente os serviços de saúde, transporte de pacientes, limpeza pública, vigilância, Conselho Tutelar e demais atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Parágrafo único. Em razão da manutenção regular

dos serviços essenciais de que trata o caput deste artigo, eventual cumprimento de jornada em horário coincidente com os jogos da Seleção Brasileira de Futebol não gerará direito ao pagamento de horas extraordinárias, adicional ou qualquer outra vantagem pecuniária, desde que observado o horário normal de trabalho e a escala regularmente estabelecida pela Administração Municipal.

Art. 3º - Revogam se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão dos Índios, 23 de junho de 2026.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE